



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1237, DE 14 NOVEMBRO DE 2017.

Institui a Semana do Mutirão de Limpeza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município a “SEMANA DO MUTIRÃO DE LIMPEZA”

Parágrafo Único – A Semana do Mutirão de Limpeza será realizada sempre na semana que antecede o dia da árvore que é comemorado no dia 21 de setembro de cada ano.

Art. 2º Durante a semana do Mutirão de Limpeza, serão realizadas campanhas educativas nas escolas públicas e em todos os bairros do Município, com o objetivo de criar uma mentalidade de higiene pública, necessária ao conforto e bem estar de todos, além de outros trabalhos promocionais referentes ao assunto.

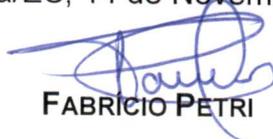
Art. 3º Esta lei institui o Mutirão da Limpeza com o objetivo de implementar ações de retirada de entulho, materiais inservíveis e toda forma de lixo acumulado nas praias, manguezais, rios, lagoas, lotes abandonados entre outros locais que possam ser identificados.

Art. 4º - A Semana Municipal do Mutirão tem como objetivos:

- I - Implementar ações de retirada de entulho, materiais inservíveis, e toda forma de lixo acumulado nas praias, manguezais, rios, lagos, lotes abandonados, pontos turísticos, praças, APP (área de preservação permanente), restingas entre outros locais que possam ser identificados;
- II - Promover debates entre diversos setores como, instituições, empresas, poder público, escolas e os munícipes;
- III – Conscientizar a redução dos resíduos por toda a sociedade;
- IV – Apoiar e incentivar o cooperativismo;
- V – Favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;
- VI – Incentivar o consumo consciente.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de Novembro de 2017


FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 14/11/2017
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”